

Leis

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº 449 DE 16 DE MAIO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE À INICIATIVA PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição federal e da Lei Orgânica Municipal faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, por meio do DEPOU – Departamento de Obras e Urbanismo, autorizada a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão de equipamento urbano, denominada “placa de indicação de ruas” e “placa indicativa de informações de interesse público e publicidade”, com base nesta Lei.

Art. 2º As placas serão colocadas nas ruas indicadas pelo DEPOU, devendo obedecer às especificações técnicas dispostas no anexo desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, regular e alterar as especificações técnicas das placas dispostas nesta Lei.

Art. 3º Só será considerado e permitido o modelo de placa de identificação de ruas e indicativa de informações de interesse público para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no anexo desta lei, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Art. 4º Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as placas de identificação de ruas e indicativa de informações de interesse público e publicidade, a pessoas jurídicas que

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ: **16.443.723/000103** Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA**

manifestarem interesse mediante acordo administrativo e pagamento de tarifa ao Departamento de Tributos por meio de documento de arrecadação municipal (DAM) em consonância com os lotes, valores e localização de placas mapeado em anexo desta Lei.

Parágrafo único. A tarifa do serviço público prestado será fixada em lotes de acordo a localização da placa e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei nº 8.987/95 e suas alterações, no contrato administrativo.

Art. 5º A permissão de uso para explorar comercialmente das placas de identificação de ruas e indicativa de informações de interesse público e publicidade será condicionada a formalização do acordo administrativo, pagamento de tarifa por placa e fornecimento de material gráfico para impressão a placa.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde.

Art. 6º Os acordos administrativos firmados com as pessoas jurídicas para a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as placas de identificação de ruas e indicativa de informações de interesse público e publicidade terão validade de 02 (dois) anos, sendo prorrogado por igual período caso haja interesse das partes.

Parágrafo único – para a realização da prorrogação do acordo administrativo, é obrigatório novo pagamento de tarifa de exploração, que se será reajustado de acordo a UFM do ano vigente, e regulamentado em Decreto pelo poder executivo.

Art. 7º Será vedado às permissionárias que obtiverem acordos deferidos para explorar placas de publicidade de indicação de ruas referidos nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, sem a devida permissão da DEPOU.

Art. 8º A Prefeitura Municipal através da DEPOU fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ: **16.443.723/000103** Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA**

corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Único – será de inteira responsabilidade a troca da placa em caso de alteração no *layout* da imagem impressa da pessoa jurídica que efetivou o uso da exploração, disponibilizando a DEPOU para sua alteração.

Art. 9º A DEPOU deverá apresentar planta de localização das áreas urbana onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis para cada pessoa jurídica interessada a esta modalidade de exploração de propaganda.

Art. 10º Após a realização e publicação dos termos de acordos administrativos para permissão de uso de que trata esta Lei, a DEPOU deverá, da Lei nº 8.897/95, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação das referidas placas.

Art. 11º A DEPOU deverá fiscalizar o cumprimento das pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de identificação de ruas, assim como pela falta de pagamento da tarifa fixada.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado serão aplicadas multas por infrações, de acordo com a gravidade da infração, de 01 (uma) a 10 (dez) UFM's, quando não preferir optar pela revogação da concessão.

Art. 12º O Município de Quixabeira não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.

§ 1º O Município de Quixabeira não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ: **16.443.723/000103** Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA**

§ 2º Caberá Prefeitura de Quixabeira, a responsabilidade pela aquisição e instalação do material completo e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão que trata a presente Lei.

Art. 13º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira em 16 de Maio de 2023.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026
Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com